

Plano de Trabalho 01/2020, relativo ao Convênio 01/2019

Plano de Trabalho relativo ao Convênio 01/2019 entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a realização do internato do Curso de Medicina da FEMA, integrando a Rede de Urgência e Emergência na microrregião de Assis, especificada nos 5º. e 6º. Termos Aditivos, do Convênio 02/2017, entre Santa Casa de Assis e FEMA, no desenvolvimento da Assistência Médica Hospitalar Especializada aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas de Assis.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, entidade de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 2.374, de 19 de Outubro de 1.985, com personalidade jurídica própria, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Vila Nova Santana, cidade de Assis/SP, CEP 19.807-130, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.501.559/0001-36, representada por seu Presidente do Conselho Curador, **Arildo José de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG 12.870.313-1 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.381.258-38, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE / FEMA** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, neste ato representada por sua



Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Provedora **Prof.^a Dr.^a Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, brasileira, portadora do RG n. 6.957.658-0 SP, inscrita no CPF/MF sob n. 511.192.779-49, doravante denominada **CONVENIADA / SANTA CASA DE ASSIS**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Plano de Trabalho relativo ao **CONVÊNIO 01/2019**, que será regido pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1-** O presente Plano de Trabalho tem por objeto propiciar aos alunos do Curso de Medicina mantido pela **CONVENENTE/FEMA**, a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado internato do Curso de Medicina, com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes, na **Sede da CONVENIADA/ SANTA CASA DE ASSIS**.
- 1.2-** O Internato do Curso de Medicina, objeto deste Plano de Trabalho, é caracterizado por ser obrigatório, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da **CONVENENTE / FEMA**, nos termos da resolução CNE/CES nº 03/2014, e Deliberação CEE-SP n. 167/2019.
- 1.3-** A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de Internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação a qualquer uma das partes, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos do art. 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 1.4-** As especialidades médicas objeto do presente Plano de Trabalho são:
- a)** Serviço de Ginecologia e Obstetrícia
 - b)** Serviço de Pediatria
 - c)** Serviço de Clínica Médica
 - d)** Serviço de Cirurgia Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

- 2.1-** A **CONVENIADA / SANTA CASA DE ASSIS** deverá prestar os serviços médicos, necessários e complementares ao cumprimento do objeto do presente Plano de Trabalho, sempre aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, de forma humanizada e personalizada.
- 2.2-** Para alcançar estes objetivos, serão seguidas as especificações contidas nas cláusulas seguintes, para cada especialidade médica, objeto do presente Plano de Trabalho.
- 2.3-** Todos os professores médicos da **CONVENENTE / FEMA** deverão fazer parte do corpo clínico da Santa Casa de Assis, observadas as exigências legais e estatutárias da **CONVENIADA / SANTA CASA DE ASSIS**.
- 2.4-** As escalas de plantões serão elaboradas pelos coordenadores de cada especialidade médica, previamente designados por sua respectiva equipe, juntamente com o Diretor Técnico e Diretor Clínico da **CONVENIADA / SANTA CASA DE ASSIS**, devendo ser aprovadas por sua Provedoria.
- 2.5-** As condutas adotadas pelos profissionais médicos deverão seguir criteriosamente os protocolos elaborados em conjunto pelos profissionais médicos de cada especialidade da **CONVENENTE / FEMA** e da **CONVENIADA / SANTA CASA DE ASSIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

- 3.1-** A **CONVENIADA / SANTA CASA DE ASSIS** possui Maternidade, em prédio separado do Hospital Central, constituindo-se em porta de entrada do serviço de urgência e emergência para as pacientes gestantes, sendo que a referida Maternidade é onde serão preponderantemente executados os Serviços de Ginecologia e Obstetrícia objeto do presente Plano de Trabalho, mas também no Hospital Central.
- 3.2-** Considerando que a **CONVENENTE / FEMA** possui Curso de Medicina, e que necessita prover ambiente hospitalar para a formação de seus alunos,

especialmente ambiente relacionado às atividades médicas de Ginecologia e Obstetrícia, as partes estabelecem que especificamente em relação a esta especialidade médica os serviços funcionarão da seguinte forma:

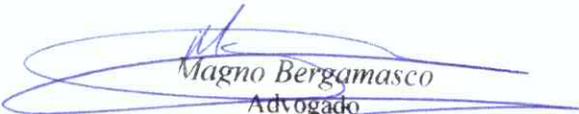
- I) No decorrer do período letivo do Curso de Medicina da FEMA, por sua conta e às suas expensas, a **CONVENENTE / FEMA** deverá prover profissionais médicos ginecologistas e obstetras para prestarem o serviço de ginecologia e obstetrícia, em plantões presenciais de 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, na maternidade da **CONVENIADA / SANTA CASA DE ASSIS**.
- II) Nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, a **CONVENIADA Santa Casa de Assis** ficará responsável pelos plantões médicos de Ginecologia e Obstetrícia, por sua conta e às suas expensas, a serem prestados na modalidade de plantões presenciais, para cobrir 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, sendo que a **CONVENENTE** deverá remunerar a **CONVENIADA Santa Casa de Assis** nos termos e valores especificados na Cláusula 3.13 do presente Plano de Trabalho.
- III) Nos dias em que o profissional médico designado pela **CONVENENTE** não puder cumprir com o plantão médico do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, nos termos do que especificado no inciso "I" supra, mediante prévia comunicação do fato pela **CONVENENTE**, a **FEMA** e a **Santa Casa de Assis** deverão conjuntamente providenciar profissional médico para efetivar a substituição necessária, sendo que a remuneração por este serviço será custeada pela **CONVENENTE** nos termos e nos valores especificados na Cláusula 3.13 do presente Plano de Trabalho.

3.3- Até o dia 30 de outubro do ano antecedente, a **CONVENENTE / FEMA** deverá informar por escrito à **CONVENIADA / SANTA CASA DE ASSIS** os períodos exatos de recesso e férias do seu curso de medicina, do próximo ano letivo, para que haja tempo hábil de a **CONVENIADA** organizar os plantões de Ginecologia e Obstetrícia para esses períodos.

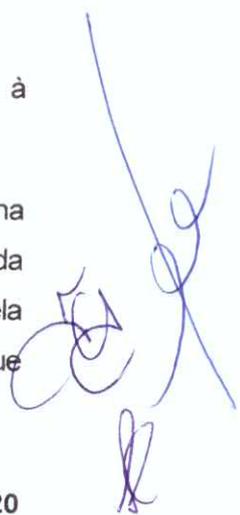
3.4- O Serviço de Ginecologia e Obstetrícia contará com médicos ginecologistas e obstetras, contratados por cada uma das partes nos termos especificados nos

itens supra da presente cláusula, com comprometimento de prestar assistência às mulheres e gestantes, de baixo risco, em situações de urgência e/ou emergência, que se encontrarem internadas na Maternidade ou no Hospital Central, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas ou atendidas diretamente na Maternidade da Santa Casa de Assis, que se constitui porta de entrada na rede urgência e emergência para os serviços de Obstetrícia.

- 3.5-** Os médicos que comporão o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia deverão prestar assistência presencialmente, nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, elaborada nos termos dos itens 2.6 supra.
- 3.5-** Os médicos professores contratados pela **CONVENENTE / FEMA**, integrantes do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, no horário estabelecido no item 3.2, sub-item I, deverão:
- a) Atender todas as intercorrências clínicas das pacientes internadas na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia da CONVENIADA;
 - b) Realizar interconsulta quando for solicitado por outra especialidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pela paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
 - c) Constatar e atestar óbitos das pacientes internadas na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, quando houver;
 - d) Acompanhar diariamente, nos leitos, as pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária aos referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco", por meio de sistema eletrônico.
 - e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência à paciente.
- 3.6-** Os médicos selecionados pela CONVENENTE para prestar os plantões na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia na Maternidade e Hospital Central da CONVENIADA, serão contratados e remunerados direta e exclusivamente pela CONVENENTE, além de serem subordinados à CONVENENTE, de forma que

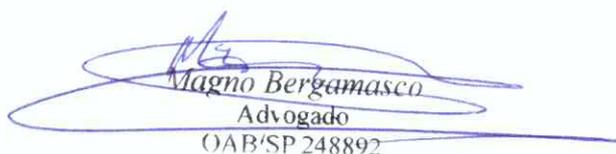


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



os atos praticados por referidos profissionais médicos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONVENENTE FEMA.

- 3.7- Os médicos contratados pela CONVENENTE para prestarem os plantões na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia na Maternidade e Hospital Central da CONVENIADA deverão ter os currículos analisados pela CONVENIADA para integrarem o corpo clínico da Santa Casa de Assis, fato este que significará que referidos profissionais médicos comprovaram documentalmente ser efetivamente formados em medicina, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, bem como que possuem especialização e qualificação técnica para executarem os serviços de medicina ginecológica e obstetra. Com isso, referidos profissionais estarão sujeitos às regras aplicáveis a todo corpo clínico, mas isso não implica em existência de relação de subordinação nem vínculo de emprego entre o profissional médico e a CONVENIADA Santa Casa de Assis, nem em obrigação desta por qualquer valor devido pelos serviços por eles prestados em razão de terem sido contratados pela CONVENENTE.
- 3.8- A CONVENENTE FEMA deverá indenizar a CONVENIADA Santa Casa de Assis na hipótese desta vir a ser condenada a pagar qualquer valor de salário, remuneração, honorários ou qualquer outro tipo de verba trabalhista, social, previdenciária, ou de natureza cível aos médicos contratados pela CONVENENTE, pelos serviços que estes profissionais executarem em decorrência do presente Plano de Trabalho nos períodos de responsabilidade da CONVENENTE FEMA, conforme estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.
- 3.9- A CONVENENTE FEMA será responsável pelos atos praticados pelos profissionais médicos contratados por ela para a execução dos serviços de Ginecologia e Obstetrícia, objetos desta cláusula, devendo indenizar eventuais prejuízos que a CONVENIADA vir a sofrer por ato destes profissionais, bem como ressarcindo a CONVENIADA Santa Casa de Assis, em sede de ação regressiva ou de denunciação da lide, no caso desta ser condenada a indenizar pacientes e/ou terceiras pessoas por atos dolosos ou culposos praticados por referidos profissionais médicos no decorrer da execução das atividades objeto do presente , nos períodos de responsabilidade da CONVENENTE FEMA, conforme

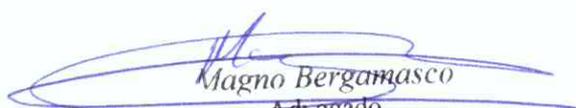


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.

- 3.10-** A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos por esta contratados para o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.11-** A CONVENIADA também apontará por escrito à CONVENIENTE os profissionais médicos do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia por esta contratados e que não atenderem às expectativas propostas, para que as providências necessárias e cabíveis sejam tomadas pela CONVENIENTE.
- 3.12-** Fica autorizada a entrada de alunos do curso de medicina da FEMA na Maternidade e Hospital Central da CONVENIADA para acompanhamento das atividades do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, desde que dentro dos critérios acadêmicos estabelecidos, nos horários de atividades acadêmicas e desde que acompanhados por médico especialista instrutor, seguindo criteriosamente as normas e rotinas da CONVENIADA, para fins de formação profissional, ficando a CONVENIENTE FEMA responsável pelos atos praticados pelos alunos.
- 3.13-** Para cobrir os custos extras que a CONVENIADA Santa Casa de Assis terá com os plantões do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, bem como para cobrir eventuais faltas dos profissionais médicos designados pela CONVENIENTE FEMA, conforme estabelecido no item "3.2", inciso "II" e "III" da presente Cláusula Terceira, as partes avençam que a CONVENIENTE FEMA pagará à CONVENIADA Santa Casa de Assis, através do curso de medicina, o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) a hora do plantão presencial.



Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE PEDIATRIA

4.1- Considerando que a CONVENIENTE FEMA possui Curso de Medicina, e que necessita prover ambiente hospitalar para a formação de seus alunos, o que inclui ambiente relacionado às atividades do Serviço de Pediatria, as partes estabelecem que especificamente em relação a esta especialidade médica os serviços funcionarão da seguinte forma:

I) No decorrer do período letivo do Curso de Medicina da FEMA, por sua conta e às suas expensas, a CONVENIENTE deverá prover profissionais médicos pediatras para prestarem o serviço de pediatria, em **plantões presenciais** no Serviço de Pediatria da CONVENIADA, de **segundas às sextas, das 08h00 às 17h00**;

II) A CONVENIADA Santa Casa de Assis ficará responsável por contratar profissionais médicos para o Serviço de Pediatria, por sua conta e às suas expensas, para realização de plantões para cobrir os seguintes períodos e horários:

- a) de **segundas às sextas, das 17h00 às 08h00**, por meio de plantões em regime de retaguarda à distância (plantões não presenciais);
- b) aos sábados, domingos, feriados, e dias de ponto facultativo em que não houver aulas no curso de medicina da FEMA, com plantões em regime de retaguarda à distância (plantões não presenciais);
- c) nos períodos de recesso e férias do Curso de Medicina da FEMA, com plantões em regime de retaguarda à distância (plantões não presenciais);

4.2- Até o dia 30 de outubro do ano antecedente, a CONVENIENTE deverá informar por escrito à CONVENIADA os períodos exatos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA do próximo ano letivo, para que haja tempo hábil de a CONVENIADA organizar os plantões de pediatria para estes períodos.

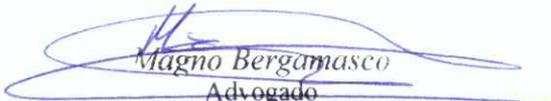
4.3- O Serviço de Pediatria contará com médicos pediatras, contratados por cada uma das partes nos termos especificados nos itens supra da presente cláusula, com

comprometimento de prestar assistência aos pacientes internados para esta especialidade na Maternidade e no Hospital Central da Santa Casa de Assis.

4.4- Os professores médicos, contratados pela CONVENENTE, integrantes do Serviço de Pediatria, no horário estabelecido no item 4.1, sub-item I, deverão:

- a) Realizar a recepção e acompanhamento até a alta, dos recém-nascidos, em todos os partos realizados na Santa Casa de Assis;
- b) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pelo Serviço de Pediatria da CONVENIADA;
- c) Realizar interconsulta quando for solicitado por outra especialidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- d) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica de Pediatria, quando houver;
- e) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade, nos leitos, sendo responsável pela assistência presencial e diária aos referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco", por meio de sistema eletrônico;
- f) Ao longo do período letivo os médicos contratados pela CONVENENTE passarão visitas médicas de acompanhamento aos pacientes, aos sábados, domingos e feriados. Em períodos em que houver suspensão oficial das atividades escolares esta função será desempenhada pelos médicos contratados pela CONVENIADA;
- g) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

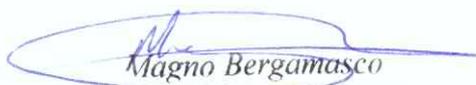
4.5- Os médicos selecionados pela CONVENENTE para prestar os plantões no Serviço de Pediatria, serão contratados e remunerados direta e exclusivamente pela CONVENENTE, além de serem subordinados à CONVENENTE, de forma que



Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

os atos praticados por referidos profissionais médicos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONVENENTE FEMA.

- 4.6-** Os médicos contratados pela CONVENENTE para prestarem os plantões do Serviço de Pediatria da CONVENIADA deverão ter os currículos analisados pela CONVENIADA para integrarem o corpo clínico da Santa Casa de Assis, fato este que significa que referidos profissionais médicos comprovaram documentalmente ser efetivamente formados em medicina, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, e com qualificação técnica para atuarem como médicos pediatras. Com isso, referidos profissionais estarão sujeitos às regras aplicáveis a todo corpo clínico, mas isso não implica em existência de relação de subordinação, nem vínculo de emprego entre o profissional médico e a CONVENIADA Santa Casa de Assis, nem em obrigação desta por qualquer valor devido pelos serviços por eles prestados em razão de terem sido contratados pela CONVENENTE.
- 4.7-** A CONVENENTE FEMA deverá indenizar a CONVENIADA Santa Casa de Assis na hipótese desta vir a ser condenada a pagar qualquer valor de salário, remuneração, honorários ou qualquer outro tipo de verba trabalhista, social, previdenciária, ou de natureza cível aos médicos contratados pela CONVENENTE, pelos serviços que estes profissionais executarem em decorrência do presente Plano de Trabalho nos períodos de responsabilidade da CONVENENTE FEMA, conforme estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.
- 4.8-** A CONVENENTE será responsável pelos atos praticados pelos profissionais médicos contratados por ela para a execução das atividades do Serviço de Pediatria, objeto desta cláusula, devendo indenizar eventuais prejuízos que a CONVENIADA vir a sofrer por ato destes profissionais, bem como ressarcindo a CONVENIADA Santa Casa de Assis, em sede de ação regressiva ou de denunciação da lide, no caso desta ser condenada a indenizar pacientes e/ou terceiras pessoas por atos dolosos ou culposos praticados por referidos profissionais médicos no decorrer da execução das atividades objeto do presente Plano de Trabalho, nos períodos de responsabilidade da CONVENENTE FEMA, conforme estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.



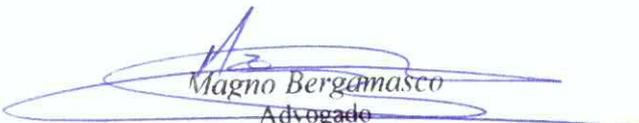
Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



- 4.9-** A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os profissionais médicos por esta contratados, que não atenderem às expectativas propostas, notificando à CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.10-** A CONVENIADA também apontará por escrito à CONVENENTE os profissionais médicos do Serviço de Pediatria por esta contratados que atuam no Plano de Trabalho e que não atenderem às expectativas propostas, para que as providências necessárias e cabíveis sejam tomadas pela CONVENENTE.
- 4.11-** Fica autorizada a entrada de alunos do curso de medicina da FEMA na Maternidade e Hospital Central da CONVENIADA para acompanhamento das atividades do Serviço de Pediatria, desde que dentro dos critérios acadêmicos estabelecidos, nos horários de atividades acadêmicas, e desde que acompanhados por médico especialista instrutor, seguindo criteriosamente as normas e rotinas da CONVENIADA, para fins de formação profissional, ficando a CONVENENTE FEMA responsável pelos atos praticados pelos alunos.
- 4.12-** Para cobrir os custos extras que a CONVENIADA Santa Casa de Assis terá com os plantões de retaguarda médica do Serviço de Pediatria nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, conforme estabelecido no item **"4.1", inciso "II", alínea "c", da presente Cláusula Quarta**, as partes avençam que a CONVENENTE FEMA pagará à CONVENIADA Santa Casa de Assis, através do curso de medicina, o valor de: R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora do plantão não presencial.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA

- 5.1-** Considerando que a CONVENENTE FEMA possui Curso de Medicina, e que necessita prover ambiente hospitalar para a formação de seus alunos, o que inclui ambiente relacionado às atividades da Clínica Médica, as partes estabelecem



Magno Bergamasco
Advogado
(O)AB/SP 248892

que especificamente em relação a esta especialidade médica os serviços funcionarão da seguinte forma:

- I) No decorrer do período letivo do Curso de Medicina da FEMA, por sua conta e às suas expensas, a CONVENIENTE deverá prover profissionais médicos qualificados para prestarem o serviço de clínica médica, em **plantões presenciais** no Serviço de Clínica Médica da CONVENIADA, de **segundas às sextas, das 08h00 às 17h00**;
- II) A CONVENIADA Santa Casa de Assis ficará responsável por contratar profissionais médicos para o Serviço de Clínica Médica, por sua conta e às suas expensas, para realização de plantões para cobrir os seguintes períodos e horários:
 - a) de **segundas às sextas, das 17h00 às 08h00**, por meio de plantões em regime de retaguarda à distância (plantões não presenciais);
 - b) aos sábados, domingos, feriados, e dias de ponto facultativo em que não houver aulas no curso de medicina da FEMA, com plantões em regime de retaguarda à distância (plantões não presenciais);
 - c) nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, com plantões em regime de retaguarda à distância (plantões não presenciais);

5.2- Até o dia 30 de outubro do ano antecedente, a CONVENIENTE deverá informar por escrito à CONVENIADA os períodos exatos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA do próximo ano letivo, para que haja tempo hábil de a CONVENIADA organizar os plantões da Clínica Médica para estes períodos.

5.3- A Clínica Médica contará com médicos clínicos gerais, contratados por cada uma das partes nos termos especificados nos itens supra da presente cláusula, com comprometimento de prestarem assistência aos pacientes do Hospital Central da Santa Casa de Assis.

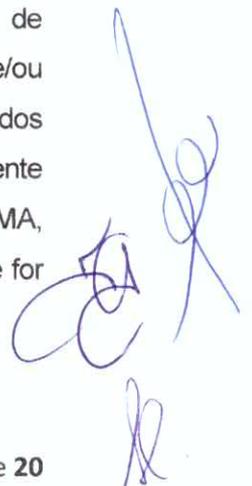
- 5.4-** Os professores médicos, contratados pela CONVENENTE, integrantes do Serviço de Clínica médica, no horário estabelecido no item 5.1, sub-item I, deverão:
- a) Admitir e realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes da UPA -24 horas e, havendo necessidade de avaliação do paciente por outro médico de alguma especialidade, o médico da Clínica Médica deverá solicitar esta interconsulta de médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário.
 - b) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica Médica da CONVENIADA;
 - c) Realizar interconsulta quando for solicitado por outra especialidade, em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
 - d) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Clínica Médica, quando houver;
 - e) Ao longo do período letivo os médicos contratados pela CONVENENTE passarão visitas médicas de acompanhamento aos pacientes, aos sábados, domingos e feriados. Em períodos em que houver suspensão oficial das atividades escolares esta função será desempenhada pelos médicos contratados pela CONVENIADA;
 - f) Acompanhar diariamente as internações nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco", por meio de sistema eletrônico;
 - g) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.
- 5.5-** Os médicos selecionados pela CONVENENTE para prestar os plantões na Clínica Médica, serão contratados e remunerados direta e exclusivamente pela CONVENENTE, além de serem subordinados à CONVENENTE, de forma que

os atos praticados por referidos profissionais médicos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONVENENTE FEMA.

- 5.6-** Os médicos contratados pela CONVENENTE para prestar os plantões na Clínica Médica da CONVENIADA deverão ter os currículos analisados pela CONVENIADA para integrarem o corpo clínico da Santa Casa de Assis, fato este que significa que referidos profissionais médicos comprovaram documentalmente serem efetivamente formados em medicina, e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina. Com isso, referidos profissionais estarão sujeitos às regras aplicáveis a todo corpo clínico, mas isso não implica em existência de relação de subordinação nem vínculo de emprego entre o profissional médico e a CONVENIADA Santa Casa de Assis, nem em obrigação desta por qualquer valor devido pelos serviços por eles prestados em razão de terem sido contratados pela CONVENENTE.
- 5.7-** A CONVENENTE FEMA deverá indenizar a CONVENIADA Santa Casa de Assis na hipótese desta vir a ser condenada a pagar qualquer valor de salário, remuneração, honorários ou qualquer outro tipo de verba trabalhista, social, previdenciária, ou de natureza cível aos médicos contratados pela CONVENENTE, pelos serviços que estes profissionais executarem em decorrência do presente Plano de Trabalho nos períodos de responsabilidade da CONVENENTE FEMA, conforme estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.
- 5.8-** A CONVENENTE será responsável pelos atos praticados pelos profissionais médicos contratados por ela para a execução dos serviços da Clínica Médica, objeto desta cláusula, devendo indenizar eventuais prejuízos que a CONVENIADA vir a sofrer por ato destes profissionais, bem como ressarcindo a CONVENIADA Santa Casa de Assis, em sede de ação regressiva ou de denunciação da lide, no caso desta ser condenada a indenizar pacientes e/ou terceiros pessoas por atos dolosos ou culposos praticados por referidos profissionais médicos no decorrer da execução das atividades objeto do presente Plano de Trabalho, nos períodos de responsabilidade da CONVENENTE FEMA, conforme estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.



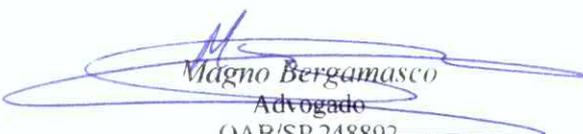
Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



- 5.9-** A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os profissionais médicos por esta contratados para o Serviço de Clínica Médica, que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.10-** A CONVENIADA também apontará por escrito à CONVENIENTE os profissionais médicos da Clínica Médica que não atenderem às expectativas propostas, para que as providências necessárias e cabíveis sejam tomadas pela CONVENIENTE.
- 5.11-** Fica autorizada a entrada de alunos do Curso de Medicina da FEMA no Hospital Central da CONVENIADA para acompanhamento das atividades da Clínica Médica, desde que dentro dos critérios acadêmicos estabelecidos, nos horários de atividades acadêmicas, e desde que acompanhados por médico instrutor, seguindo criteriosamente as normas e rotinas da CONVENIADA, para fins de formação profissional, ficando a CONVENIENTE FEMA responsável pelos atos praticados pelos alunos.
- 5.12-** Para cobrir os custos extras que a CONVENIADA Santa Casa de Assis terá com os plantões de retaguarda médica da Clínica Médica nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, conforme estabelecido no item "5.1", **inciso "II", alínea "c", da presente Cláusula Quinta**, as partes avençam que a CONVENIENTE FEMA pagará à CONVENIADA Santa Casa de Assis, através do curso de medicina o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora do plantão não presencial.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL

- 6.1-** Considerando que a CONVENIENTE FEMA possui Curso de Medicina, e que necessita prover ambiente hospitalar para a formação de seus alunos, o que inclui ambiente relacionado às atividades do Serviço de Cirurgia Geral, as partes



Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

estabelecem que especificamente em relação a esta especialidade médica os serviços funcionarão da seguinte forma:

I) No decorrer do período letivo do Curso de Medicina da FEMA, por sua conta e às suas expensas, a CONVENIENTE deverá prover profissionais médicos qualificados para prestarem o serviço de cirurgia geral, em **plantões presenciais** no Serviço de Cirurgia Geral da CONVENIADA, de **segundas às sextas, das 07h00 às 17h00**;

II) A CONVENIADA Santa Casa de Assis ficará responsável por providenciar profissionais médicos para o Serviço de Cirurgia Geral, por sua conta e às suas expensas, para realização de plantões no sistema de retaguarda à distância, para cobrir os seguintes períodos e horários:

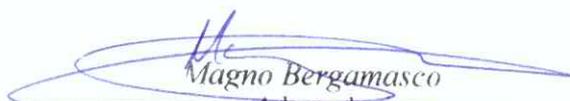
- a) de segundas às sextas, das 17h00 às 07h00;
- b) aos sábados, domingos, feriados, e dias de ponto facultativo em que não houver aulas no curso de medicina;
- c) nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA;

6.2- Até o dia 30 de outubro do ano antecedente, a CONVENIENTE deverá informar por escrito à CONVENIADA os períodos exatos de recesso e férias do curso de medicina do próximo ano letivo, bem como os dias de ponto facultativo para que haja tempo hábil de a CONVENIADA organizar os plantões do Serviço de Cirurgia Geral para estes períodos.

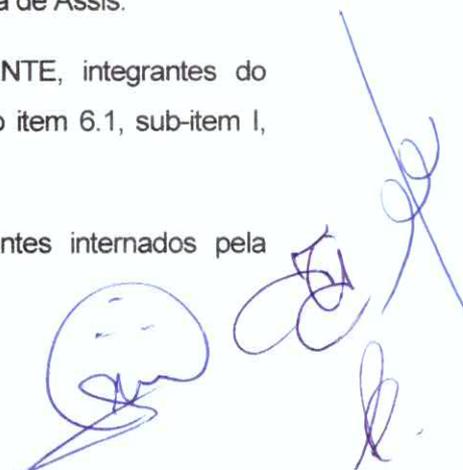
6.3- O Serviço de Cirurgia Geral contará com médicos cirurgiões gerais, contratados por cada uma das partes nos termos especificados nos itens supra da presente cláusula, com comprometimento de prestar assistência aos pacientes internados para esta especialidade no Hospital Central da Santa Casa de Assis.

6.4- Os professores médicos contratados pela CONVENIENTE, integrantes do Serviço de Cirurgia Geral, nos horários estabelecidos no item 6.1, sub-item I, deverão:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Geral da CONVENIADA;



Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



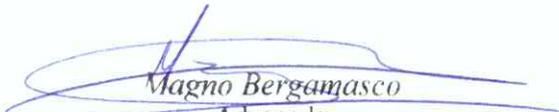
- b) Executar o procedimento cirúrgico necessário em favor do paciente submetido a seus cuidados, caso necessário, conforme fluxo das Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs) do Município de Assis;
- c) Realizar interconsulta quando for solicitado por outra especialidade em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- d) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pelo Serviço de Cirurgia Geral, quando houver;
- e) Acompanhar diariamente as internações nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco"; por meio de sistema eletrônico;
- f) Ao longo do período letivo os médicos contratados pela CONVENENTE passarão visitas médicas de acompanhamento aos pacientes, aos sábados, domingos e feriados. Em períodos em que houver suspensão oficial das atividades escolares esta função será desempenhada pelos médicos contratados pela CONVENIADA;
- g) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

6.5- Os médicos selecionados pela CONVENENTE para prestarem os plantões no Serviço de Cirurgia Geral, serão contratados e remunerados direta e exclusivamente pela CONVENENTE, além de serem subordinados à CONVENENTE, de forma que os atos praticados por referidos profissionais médicos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONVENENTE FEMA.

6.6- Os médicos providenciados pela CONVENENTE para prestar os plantões no Serviço de Cirurgia Geral da CONVENIADA deverão ter os currículos analisados pela CONVENIADA para integrarem o corpo clínico da Santa Casa de Assis, fato este que significa que referidos profissionais médicos devem comprovar documentalmente serem efetivamente formados em medicina, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, e com qualificação técnica para

executarem os serviços de cirurgia geral. Com isso, referidos profissionais estarão sujeitos às regras aplicáveis a todo corpo clínico, mas isso não implica em existência de relação de subordinação nem vínculo de emprego entre o profissional médico e a CONVENIADA Santa Casa de Assis, nem em obrigação desta por qualquer valor devido pelos serviços por eles prestados em razão de terem sido contratados pela CONVENENTE.

- 6.7-** A CONVENENTE deverá indenizar a CONVENIADA Santa Casa de Assis na hipótese desta vir a ser condenada a pagar qualquer valor de salário, remuneração, honorários ou qualquer outro tipo de verba trabalhista, social, previdenciária, ou de natureza cível aos médicos contratados pela CONVENENTE, pelos serviços que estes profissionais executarem em decorrência do presente Plano de Trabalho nos períodos de responsabilidade da CONVENENTE FEMA, conforme estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.
- 6.8-** A CONVENENTE será responsável pelos atos praticados pelos profissionais médicos contratados por ela para a execução dos serviços de Cirurgia Geral, objeto desta cláusula, devendo indenizar eventuais prejuízos que a CONVENIADA vir a sofrer por ato destes profissionais, bem como ressarcindo a CONVENIADA Santa Casa de Assis, em sede de ação regressiva ou de denunciação da lide, no caso desta ser condenada a indenizar pacientes e/ou terceiros pessoas por atos dolosos ou culposos praticados por referidos profissionais médicos no decorrer da execução das atividades objeto do presente Plano de Trabalho, nos períodos de responsabilidade da CONVENENTE FEMA, conforme estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.
- 6.9-** A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os profissionais médicos por esta contratados, que atuam no Serviço de Cirurgia Geral da CONVENIADA em razão deste Plano de Trabalho, e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que



Magno Bergamasco

Advogado
OAB/SP 248892

não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

- 6.10-** A CONVENIADA também apontará por escrito à CONVENENTE os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas, para que as providências necessárias e cabíveis sejam tomadas pela CONVENENTE.
- 6.11-** Fica autorizada a entrada de alunos do curso de medicina da FEMA nas dependências da CONVENIADA, desde que dentro dos critérios acadêmicos estabelecidos entre as partes, nos horários de atividades acadêmicas, e desde que acompanhados por médico instrutor, seguindo criteriosamente as normas e rotinas da CONVENIADA, para fins de formação em Cirurgia Geral.
- 6.12-** Para cobrir os custos extras que a CONVENIADA Santa Casa de Assis terá com os plantões de retaguarda médica do Serviço de Cirurgia Geral nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, conforme estabelecido no item **"6.1", inciso "II", alínea "c", da presente Cláusula Sexta**, as partes avençam que a CONVENENTE FEMA pagará à CONVENIADA Santa Casa de Assis, através do curso de medicina, o valor de R\$40,00 (quarenta reais) a hora do plantão não presencial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 7.1-** A **CONVENIADA** se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:
- a)** Manter a prestação dos serviços acima descritos em todos os horários e períodos sob sua responsabilidade conforme especificado nas Cláusulas anteriores, serviços estes a serem executados por profissionais médicos de cada especialidade, objeto do presente Plano de Trabalho, mediante escala, de acordo com o horário de funcionamento da Santa Casa de Assis, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por este Plano de Trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE FEMA

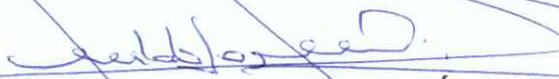
8.1- Compete à CONVENENTE FEMA:

- a) Assegurar os recursos orçamentários-financeiros para execução do presente Plano de Trabalho;
- b) Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1- Este Plano de Trabalho relativo ao Convênio 01/2019, vigorará de 01 de março de 2020 a 30 de janeiro de 2021.

Assis/SP, 28 de fevereiro de 2020.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)

Representada por **Arildo José de Almeida**



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

Representada por **Prof.ª Dr.ª Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**

TESTEMUNHAS:



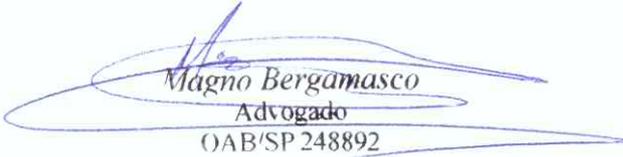
Eduardo Augusto Vella Gonçalves

CPF: 204.560.678-33



Silvio Cesar de Oliveira

CPF 130.863.708-07



Magno Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892